



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 311, de 01 de março de 1994.

ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI N° 069 DE 16/05/90.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - O Artigo 1° da Lei n° 069 de 16/05/90 passa a ter a seguinte redação:

O perímetro urbano de “Boa Vista”, localidade deste município, com uma área de 206.669,88m² (duzentos e seis mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e oitenta e oito centiares) fica compreendido num polígono de doze lados, cujo perímetro mede 3.512,12 metros (três mil, quinhentos e doze metros e doze centímetros), estando os seus vértices enumerados de A1 (A um) a A12 (A doze) e distribuídos conforme a respectiva descrição:

Poço das Antas – Distrito de Boa Vista.

Do vértice A1, localizado junto à divisa de propriedade de Afonso Schneider (exclusive) e Guilherme Pedro Klein (inclusive) segue em sentido Norte a Sul, numa extensão de 138,00m (cento e trinta e oito metros) até encontrar o vértice A2.

Do vértice A2, localizado junto à divisa de propriedade de Afonso Schneider (exclusive) e Guilherme Pedro Klein (inclusive) segue em sentido Oeste a Leste, numa extensão de 373,96m (trezentos e setenta e três metros e noventa e seis centímetros) até encontrar o vértice A3.

Do vértice A3, localizado junto à divisa de propriedade de Ivo Griebeler (exclusive) e Erno Dilli (inclusive), segue em sentido Sul a Norte numa extensão de 138,00m (cento e trinta e oito metros) até encontrar o vértice A4.

Do vértice A4 localizado junto à divisa de propriedade de Ivo Griebeler (exclusive) e Erno Dilli (inclusive), segue em sentido Leste Oeste, numa extensão de 113,00m (cento e treze metros) até encontrar o vértice A5.

Do vértice A5, localizado junto à propriedade de Otávio Inácio Klein (inclusive), segue em sentido Sul a Norte, numa extensão de 194,10m (cento e noventa e quatro metros e dez centímetros) até encontrar o vértice A6.

Do vértice A6 localizado junto à propriedade de Alcides Benedito Ludwig (inclusive), segue em sentido Oeste a Leste numa extensão de 433,00m (quatrocentos e trinta e três metros) até encontrar o vértice A7.

Do vértice A7, localizado junto à propriedade de Oscar Edmundo Flach (exclusive), segue em sentido Sul a Norte numa extensão de 134,00m (cento e trinta e quatro metros) até encontrar o vértice A8.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Do vértice A8 localizado junto à propriedade de Oscar Edmundo Flach (exclusive), segue em sentido Leste a Oeste numa extensão de 1050m (hum mil cento e cinqüenta metros) até encontrar o vértice A9.

Do vértice A9 localizado junto à propriedade de Ermelinda Schneider (exclusive) segue em sentido Norte-Sul, numa extensão de 134,00m (cento e trinta e quatro metros) até encontrar o vértice A10.

Do vértice A10, localizado junto à propriedade de Adolfo Pedro Ludwig (inclusive) segue em sentido Oeste a Leste numa extensão de 483,00m (quatrocentos e oitenta e três metros) até encontrar o vértice A11.

Do vértice A11, localizado junto à propriedade de Anselmo Ritter (inclusive) segue em sentido Norte a Sul, numa extensão de 194,10m (cento e noventa e quatro metros e dez centímetros) até encontrar o vértice A12.

Do vértice A12, localizado junto à propriedade do Centro Comunitário Boa Vista – CEBOVI (inclusive), segue em sentido Leste a Oeste, numa extensão de 126,96m (cento e vinte e seis metros e vinte e seis centímetros) até encontrar o ponto de início da referida descrição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 01 de março de 1994.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL